PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável e Integrado, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo de forma ambientalmente responsável, socialmente inclusiva e economicamente sustentável, reconhecendo Boa Vista como capital, principal porta de entrada e polo articulador do turismo no Estado de Roraima.

§ 1º A Política de que trata esta Lei possui caráter orientador, programático e de fomento, não implicando criação de órgãos, cargos ou obrigações administrativas diretas.

§ 2º A Política observará os princípios da sustentabilidade, da cooperação institucional, da governança participativa, da valorização cultural e do respeito às competências dos demais entes federativos.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável e Integrado será orientada por instrumentos de planejamento turístico, a exemplo do Plano Municipal de Turismo, do Plano de Desenvolvimento Turístico Integrado e Sustentável (PDTIS), bem como de outros estudos, planos e diagnósticos técnicos existentes ou que venham a ser elaborados, observadas as diretrizes do desenvolvimento sustentável em curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento referidos no caput poderão ser atualizados, revisados ou integrados, conforme a conveniência e oportunidade da Administração

Pública Municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável e Integrado:

I – conscientizar turistas, empreendedores e a população em geral sobre a importância da preservação dos recursos naturais, culturais, históricos e paisagísticos do Município e do Estado de Roraima;

II – promover campanhas educativas voltadas à educação ambiental, à visitação responsável e ao descarte adequado de resíduos em áreas turísticas;

III – incentivar práticas sustentáveis no setor turístico, com vistas à redução de impactos ambientais e à melhoria da qualidade dos serviços;

IV – estimular empresas e empreendimentos turísticos à adoção de políticas sustentáveis, tais como reciclagem, eficiência energética, reaproveitamento de recursos e uso racional da água;

V – fomentar o empreendedorismo, o cooperativismo e o associativismo sustentável, especialmente entre micro e pequenos empreendedores, comunidades tradicionais e iniciativas de base comunitária;

VI – incentivar a economia criativa, a gastronomia regional, o artesanato e outras atividades culturais vinculadas ao turismo;

VII – promover o intercâmbio de boas práticas em turismo sustentável, por meio de capacitações, campanhas, eventos e ações educativas, inclusive em cooperação com outros municípios;

VIII – fortalecer Boa Vista como centro logístico, institucional e articulador de roteiros turísticos regionais, promovendo a integração com destinos turísticos localizados em outros

municípios do Estado de Roraima;

Art. 4º As ações da Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável e Integrado poderão ser organizadas em eixos estratégicos, tais como:

I – identidade cultural, memória social e valorização territorial;

II – turismo de natureza, ecoturismo e turismo ambiental;

III – economia criativa, gastronomia regional e turismo de base comunitária;

IV – qualificação profissional, empreendedorismo e sustentabilidade;

V – infraestrutura turística, acessibilidade e governança.

Art. 5º As ações da Política instituída por esta Lei serão desenvolvidas de forma articulada com o Conselho Municipal de Turismo, em diálogo com os órgãos e políticas municipais de cultura, observada a participação de empreendedores locais, agentes culturais, comunidades tradicionais e representantes da sociedade civil.

Art. 6º O Município de Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e consórcios intermunicipais com outros municípios do Estado de Roraima, com a finalidade de promover a integração de políticas públicas, a divulgação de roteiros turísticos regionais e o fortalecimento do turismo sustentável.

Parágrafo único. As parcerias e cooperações de que trata este artigo poderão contemplar ações de intercâmbio cultural, promoção do patrimônio local e fortalecimento de circuitos culturais regionais associados ao turismo.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação e apoio institucional do Sistema Fecomércio, por meio de suas entidades vinculadas, a exemplo do

SENAC e SEBRAE, bem como de universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas relacionadas ao turismo, ao comércio e aos serviços.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitados os limites administrativos e orçamentários.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a **Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável e Integrado**, reconhecendo o turismo como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental.

Boa Vista, enquanto **capital do Estado de Roraima**, exerce papel central na dinâmica turística estadual, funcionando como principal porta de entrada, centro logístico e ponto de articulação para o acesso a relevantes destinos turísticos situados em outros municípios, como a Serra do Tepequém, o Monte Roraima, a Pedra Pintada, o Lago Caracaranã, entre outros, além de seus próprios atrativos urbanos e culturais.

Há registro de que, no ano de **2016**, o Município de Boa Vista contou com a elaboração de **instrumentos de planejamento turístico**, a exemplo do **Plano de Desenvolvimento Turístico Integrado e Sustentável (PDTIS)**, que estabelecia diretrizes orientadoras para o fomento do turismo com base sustentável em curto, médio e longo prazo. Ainda que não se tenha, no presente momento, acesso formal a tal documento, sua referência demonstra que o Município **já reconhecia, à época, a importância do planejamento estruturado para o desenvolvimento do setor**.

Confira-se:



Nesse sentido, o presente Projeto de Lei **não cria obrigações administrativas diretas**, tampouco impõe execução imediata ao Poder Executivo, mas busca **consolidar, atualizar e dar respaldo legal** a diretrizes de planejamento turístico, respeitando a autonomia administrativa e a conveniência da gestão municipal.

Ressalte-se que políticas públicas semelhantes já se encontram em vigor em outros municípios brasileiros, a exemplo do Município de Natal/RN, que instituiu a Política de Fomento ao Turismo Sustentável por meio da **Lei nº 8.021/2025** (Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=488004>), evidenciando a adequação da matéria ao âmbito municipal.

No Município de Boa Vista, destaca-se ainda a existência da **Lei Ordinária nº 2.758/2025, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, de autoria desta Parlamentar,** (Disponível em: <https://sapl.boavista.rr.leg.br/norma/5215>), o que demonstra coerência legislativa e reforça a necessidade de políticas setoriais que concretizem os objetivos do desenvolvimento sustentável, especialmente no setor do turismo.

Além disso, inclusive, o Município de **Boa Vista, no Estado da Paraíba**, que, apesar de possuir realidade territorial distinta, vem adotando políticas públicas estruturadas de turismo sustentável, com apoio de entidades como o SEBRAE e participação ativa da comunidade local, demonstrando que o planejamento e a governança participativa são caminhos eficazes para o fortalecimento do turismo municipal. Ou seja, diversos municípios do país já instituíram políticas semelhantes, reconhecendo o turismo sustentável como vetor de desenvolvimento, geração de emprego e renda, valorização cultural e preservação ambiental.

Para Roraima, estado ainda em processo de consolidação de sua atividade turística, a instituição dessa Política no âmbito da capital representa passo fundamental para **estimular o aproveitamento responsável de seu vasto potencial natural, cultural e paisagístico**, promovendo integração regional e ampliando oportunidades para empreendedores locais e comunidades tradicionais.

Diante do exposto, a presente proposição se revela **oportuna, necessária e juridicamente adequada**, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.27 08:58:10 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR